LEI N° 1.178/2020.
DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a regulamentação da utilização de bens imóveis públicos por particulares, e dá outras providências.

Juvenal Pereira Brito, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A PRESENTE LEI:

Seção I
Disposições Gerais

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre as normas gerais para a utilização de bem imóvel público por particular no âmbito do Município de Pedra Preta/MT, através dos institutos da autorização e permissão uso.

Art. 2° Os bens imóveis públicos classificam-se em:

I - bens públicos de uso comum do povo, tais como rios, estradas, ruas e praças;

II - bens públicos de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública municipal;

III - bens públicos dominiais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominiais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Art. 3° O uso dos bens imóveis públicos podem ser gratuitos ou onerosos, nos termos desta Lei.

§ 1º O uso de bens públicos compreende:

I - o uso comum;

II - o uso privativo.

§ 2º O uso comum, ordinariamente facultado a todos os cidadãos, baseia-se nos princípios da generalidade, da liberdade, da igualdade e da gratuidade.

§ 3º O uso privativo de bens públicos é o que a Administração Pública confere, mediante título jurídico individual, à pessoa ou grupo de pessoas determinadas, para que o exerçam, com exclusividade, sobre parcela de bem público.

Seção II
Do Uso Privativo

Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000
Fone: (66) 3486-4400Fax: (66) 3486-4401 gabinete@pedrapreta.mt.gov.br

Art. 4° O uso privativo de bens públicos operar-se-á por intermédio de institutos de direito público e de direito privado.

§ 1º As formas de direito público, a serem utilizadas precipuamente na administração dos bens de uso comum e bens de uso especial consistem em:

I - autorização de uso;

II - permissão de uso.

§ 2º As formas de direito privado previstas na legislação civil serão utilizadas apenas na administração dos bens patrimoniais.

Subseção I
Da Autorização e Da Permissão de Uso

Art. 5° A autorização é o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, pelo qual a administração consente que o particular se utilize de bem público com exclusividade, para fins particulares que sejam relevantes ao interesse público.

§ 1º A autorização poderá ser gratuita ou onerosa, com ou sem prazo determinado, conforme melhor recomendar a gestão do interesse público e será formalizada mediante Decreto do Executivo, independentemente de licitação.

§ 2º Através da autorização de uso, o Poder Público poderá deferir a particular, a ocupação onerosa ou gratuita de pequeno espaço de bem público, de uso comum ou não, destinado, dentre outros itens, à instalação de estabelecimento de ensino, bancas de jornais e revistas, à venda de lanches e bebidas, atividades de interesse público e atividades socioeconômicas que sejam relevantes para o interesse público.

Art. 6° A permissão de uso é o ato administrativo unilateral, discricionário e precário, pelo qual a Administração faculta a utilização privativa de bem público para fins de interesse público.

Parágrafo único. A Permissão de uso poderá ser gratuita ou onerosa, com ou sem prazo determinado, conforme melhor recomendar a gestão do interesse público e será formalizada mediante Decreto do Executivo, independentemente de licitação.

Seção III
Disposições Finais

Art. 7° Sempre que necessário ou a requerimento de qualquer cidadão, o Poder Executivo estabelecerá procedimento de cadastro dos interessados e outorga do uso, no qual fique assegurado o atendimento aos princípios da impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência.

Art. 8° Ficam convalidados como autorização de uso, no termo do artigo 5º desta Lei, os usos de bens públicos por particulares, ocorridos até o início de sua vigência, que não tiverem sido objeto de contrato público de permissão ou concessão de uso.

§ 1º Nos casos previsto neste artigo, o particular deverá, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da vigência da presente Lei, requerer ao Poder Executivo a regularização de sua situação.

Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000
Fone: (66) 3486-4400Fax: (66) 3486-4401 gabinete@pedrapreta.mt.gov.br

§ 2º A inobservância do disposto no §1º deste artigo implica na interrupção automática da utilização em curso, até que ocorra a regularização.

Art. 9° Decreto do Poder Executivo poderá regulamentar, em caráter suplementar, a aplicação da presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e
Publicado no Diário Oficial.

Av. Fernando Correa da Costa, nº 940 – Centro – Pedra Preta – MT CEP 78795-000
Fone: (66) 3486-4400Fax: (66) 3486-4401 gabinete@pedrapreta.mt.gov.br

conf. o projeto de Lei 11-07/2020, de 5 de mar-
de 2020, de autoria do Vereador Lenildo Au-
gusto da Silva, prov. na 4ª Reunião ordinária
real, em 16 de março de 2020, em sua forma
original.

EXTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 106

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA	
DEPARTAMENTO DE COMPRAS	
EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO	
LEI Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA	
Em atendimento aos requisitos legais da Lei: Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA, segue os dados relacionados a aquisição de produtos e/ou serviços, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, solicitados no dia 21/01/2020, para as devidas finalidades e utilidades acima mencionadas.	
- Dados do Fornecedor de Produtos e/ou Serviços Nº 106/2020	
Razão Social/Nome:	JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF:	34.354.230/0001-70
Endereço Completo:	RUA GOIÁS Nº 175 - PEDRA PRETA/MT.
Telefones:	
- Dados do Produto e/ou Serviços	
Produtos/Serviços:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERTO DE ENCANAMENTO DOS BANHEIROS DO CENTRO DE EVENTOS INCLUINDO TROCA DE VAZOS E CANOS QUE ESTÃO COM VAZAMENTO E TBEM REDE DE AGUA DO PAL E ENTRADA PRINCIPAL.
Quantidade:	0 (UM) SERV.
Destinação/Justificativa:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES E LAZER
Valor:	R$ 3.800,00 (TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS)
Elemento de Despesa:	3.3.90.39

EXTRATO DE COMPRA DIRETA Nº 108

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA	
DEPARTAMENTO DE COMPRAS	
EXTRATO DO RESULTADO DO PROCESSO	
LEI Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA	
Em atendimento aos requisitos legais da Lei: Nº 1.123/2019 - REGRAS DE REALIZAÇÃO DE COMPRA DIRETA, segue os dados relacionados a aquisição de produtos e/ou serviços, adquiridos pela Prefeitura Municipal de Pedra Preta, solicitados no dia 10/03/2020, para as devidas finalidades e utilidades acima mencionadas.	
- Dados do Fornecedor de Produtos e/ou Serviços Nº 108/2020	
Razão Social/Nome:	FORTEMAC MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI
CNPJ/CPF:	11.425.470/0001-13
Endereço Completo:	FIORAVANTE MAGRO Nº 1089
Telefones:	
- Dados do Produto e/ou Serviços	
Produtos/Serviços:	AQUISIÇÃO DE 01(UMA) MAQUINA DE PINTURA VIARIA AIRLESS PARA USO NO SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO DE VIAS E PINTURA DE MEIO FIO NO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA .
Quantidade:	01 (UM) UND
Destinação/Justificativa:	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Valor:	R$ 16.739,00 (DEZESSEIS MIL SETECENTOS E TRINTA E NOVE REAIS)
Elemento de Despesa:	4.4.90.52

LEI N° 1.178/2020 - REGULAMENTA A UTILIZAÇÃO DE BENS IMOVEIS PÚBLICOS

DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a regulamentação da utilização de bens imóveis públicos por particulares, e dá outras providências.

Juvenal Pereira Brito, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELESANCIONA E PROMULGA A PRESENTELEI:

Seção I Disposições Gerais

Art. 1° Esta Lei dispõe sobre as normas gerais para a utilização de bem imóvel público por particular no âmbito do Município de Pedra Preta/MT, através dos institutos da autorização e permissão uso.

Art. 2° Os bens imóveis públicos classificam-se em:

I - bens públicos de uso comum do povo, tais como rios, estradas, ruas e praças;

II - bens públicos de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública municipal;

III - bens públicos dominiais, que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Parágrafo único. Não dispondo a lei em contrário, consideram-se dominiais os bens pertencentes às pessoas jurídicas de direito público a que se tenha dado estrutura de direito privado.

Art. 3° O uso dos bens imóveis públicos podem ser gratuitos ou onerosos, nos termos desta Lei.

§ 1° O uso de bens públicos compreende:

I - o uso comum;

II - o uso privativo.

§ 2° O uso comum, ordinariamente facultado a todos os cidadãos, baseia-se nos princípios da generalidade, da liberdade, da igualdade e da gratuidade.

§ 3° O uso privativo de bens públicos é o que a Administração Pública confere, mediante título jurídico individual, à pessoa ou grupo de pessoas determinadas, para que o exerçam, com exclusividade, sobre parcela de bem público.

Seção II Do Uso Privativo

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORD. ADMINISTRATIVA.

Oficio nº 077/2020/ADM

Pedra Preta – MT, 31 de março de 2020.

Assunto: Encaminha Decretos e Lei

Prezados (as) Senhores (as)

Ao tempo em que me dirijo a Vossa Senhoria para externar os cordiais cumprimentos, encaminho via original dos Decretos nº 056/2020, 059/2020 e Lei nº 1.178/2020, juntamente com sua publicação.

Sem mais, colocamo-nos ao inteiro dispor para esclarecimentos que se fizerem necessários, pelo que antecipadamente agradecemos, elevando préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Valéria P. de Souza.

Valéria Paiva de Souza
Chefe de Coordenação Administrativa
Portaria nº 091/2020

Câmara Mun. De Pedra Preta - MT
Ciente em 31/03/20 às 15 hs
Hélio de Farias
Presidente

AO
ILMO SENHOR
HELIO DE FARIAS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA - ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

000682	Autenticação: 02020/03/31000682
Número / Ano	000682/2020
Data / Horário	31/03/2020 - 17:30:04
Assunto	Encaminha Decretos nºs 056, 059/2020 e Lei nº 1.178/2020 do Executivo Municipal. Ofício nº 077/2020/ADM.
Interessado	Valéria P. de Souza - Chefe Coord. Adm. PMPP
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Lei
Número Páginas	15
Comprovante emitido por	Cidinha